



**Comissão Especial Temporária de Licitações**

**Resposta ao Recurso Administrativo da empresa NORMANDIE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 75.718.932/0001-24**

**1 – DA ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de pedido protocolado na data de 01 de julho de 2019 às 14:13h pela empresa NORMANDIE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.718.932/0001-24, endereçada ao Senhor Presidente da Comissão de Licitação sobre os atos praticados na Sessão de recebimento dos envelopes da Concorrência Pública 001/2019 realizada na data de 25/06/2019, o Recurso Administrativo em questão atende o item 13.2 do Instrumento Convocatório "13.2- Das decisões da CETL, caberá Recurso, por escrito e protocolado na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos e prazo estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações." Portanto damos por admissível o Recurso Administrativo convocado pela empresa NORMANDIE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

**2 – DA MOTIVAÇÃO**

Trata-se de Recurso Administrativo questionando a decisão da Comissão Especial Temporária de Licitações de não efetuar a autenticação dos documentos de habilitação da empresa NORMANDIE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA no momento de assinatura dos mesmos, ou seja, após a abertura do certame, bem como de outros atos praticados pela Comissão Especial Temporária de Licitações no momento anterior ao da abertura do certame licitatório considerados irregulares pela empresa.

**3–DAS ALEGAÇÕES**

Considerando que o Representante da empresa Normandie Incorporação e Construção Civil Ltda, protocolou suas propostas de Habilitação e de Preços na recepção da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande às 9:00 horas da manhã do dia 25 de junho de 2019, e que no momento em que iria protocolar os envelopes solicitou para o funcionário que estava fazendo o recebimento dos mesmos para realizar a Autenticação dos documentos, que ainda poderia ser feita até as 09:30 horas, quando foi informado que as autenticações e credenciamento poderiam ser feitos durante a abertura do certame, como acontece na maioria das vezes em outros Órgãos Públicos.

Considerando que às 09:00 horas fomos informados pela pessoa que estava recebendo os envelopes que a autenticação e o credenciamento poderiam ser feitos na Sessão de Abertura da Fase e Habilitação, entregamos os envelopes



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

lacrados e aguardamos o início da Sessão que estava marcado para às 10:00 horas.

O funcionário da Comissão de Licitação não autenticou e nem procedeu ao Credenciamento do nosso Representante, apenas recebeu os envelopes.

Considerando que devido a este equívoco do funcionário da Comissão de Licitação fomos a única empresa que fez o credenciamento do seu representante autorizado no momento da abertura do certame, pois todas as outras haviam sido feitas por ocasião da entrega dos envelopes.

Considerando que a sessão de abertura do certame inclusive começou atrasada pela demora da autenticação dos documentos das empresas que chegaram bem depois da nossa empresa, já no limite do término do horário estipulado para protocolo que era às 9:30 da manhã do dia 25 de junho, e que também houve empresas que chegaram com os envelopes lacrados e foram avisados e instruídos a autenticar os documentos no momento do protocolo, antes da abertura do certame, sendo permitido a reabertura dos envelopes lacrados, autenticação dos documentos e fechamento novamente dos envelopes.

Considerando que houve um erro de informação do funcionário que recepcionava as empresas no momento do protocolo dos nossos envelopes, e que o nosso representante chegou bem antes do término do horário previsto para estes procedimentos e que estava com todos os documentos originais prontos para a autenticação bem antes do início do certame.

Considerando que este erro da Administração poderia ser facilmente corrigido na abertura do certame, visto que houve um equívoco de informação e que seria injusto a nossa empresa ser prejudicada por esse fato causado unicamente pela Administração, prejudicando ainda o conceito de maior competitividade para licitações como preceitua a lei 866.

#### **4 – DOS REQUERIMENTOS SOLICITADOS PELA EMPRESA**

Diante de todos os fatos e relatos descritos e levando em consideração que o equívoco ocorrido partiu da própria Comissão de Licitação, requeremos a Vossa Senhoria que autorize a autenticação dos documentos apresentados no envelope de habilitação pela empresa Normandie Incorporação e Construção Civil Ltda, possibilitando assim a continuação e participação no referido certame.



## 5 – DO JULGAMENTO DO REQUERIMENTO

Julgamos **IMPROCEDENTE** o REQUERIMENTO apresentado pela empresa NORMANDIE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA pelos seguintes motivos, primeiramente ressalto que era de conhecimento de todas as empresas que participaram da Sessão de recebimento dos envelopes da Concorrência Pública 001/2019 o item do Instrumento Convocatório “7.1- No ENVELOPE N.º 01 - Os DOCUMENTOS de HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou pela CETL mediante apresentação da via original para conferência, até o encerramento do horário de protocolo, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Quando o prazo de validade não estiver impresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da abertura deste procedimento licitatório, devendo apresentar nas condições especificadas, os seguintes documentos:”, portanto a decisão de não efetuar a autenticação dos documentos de habilitação da empresa NORMANDIE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA no momento de assinatura e verificação dos documentos de habilitação foi tomada baseada no respectivo item.

Quanto à existência de um suposto prejuízo para a empresa NORMANDIE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e de um suposto erro cometido por parte de um integrante da CETL, cabe ressaltar que o Representante da empresa NORMANDIE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, no momento de entrega de seus envelopes, em nenhum momento solicitou a autenticação de sua documentação ou pediu informações referentes à autenticação, perguntando apenas sobre o seu credenciamento, sendo prontamente informado de que o credenciamento poderia ser efetuado antes do início da Sessão.

Cabe ressaltar que nenhuma empresa foi avisada ou instruída preliminarmente por membros da CETL a realizar ou não a autenticação de sua documentação, já que essas informações estavam presentes no Instrumento Convocatório, elas apenas foram orientadas quanto ao credenciamento e autenticação quando buscaram essas informações perante a CETL.

Quanto à autenticação dos documentos de habilitação de outras empresas, essas autenticações foram realizadas quando solicitadas para a CETL, antes mesmo de se realizar o protocolo dos envelopes, e que devido ao volume de autenticações solicitadas a CETL, foi permitido que o protocolo dos envelopes se estendesse após a devida autenticação dos documentos, passando assim do horário de protocolo previsto no edital, o que não trouxe nenhum prejuízo às outras participantes pois nenhuma empresa que chegou após o horário do protocolo previsto no edital teve sua documentação autenticado ou seus envelopes protocolados




## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Por fim destaco que é de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande a participação do maior número de licitantes em seus procedimentos licitatórios, mas que na situação constatada a Comissão Especial Temporária de Licitação, ao não autenticar a documentação da empresa NORMANDIE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA seguiu o presente Instrumento Convocatório.

### 6 – DAS PROVIDÊNCIAS

Após a deliberação da Comissão Especial Temporária de Licitações a mesma se manifesta por não acatar o Recurso Administrativo da empresa NORMANDIE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e dar continuidade do trâmite do procedimento licitatório da Concorrência Pública 001/2019.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2019



Josmar César de Brito

Presidente da Comissão Especial Temporária de Licitações